



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO IX
Outras disposições

Artigo 141.ºB

**Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região
Autónoma da Madeira**

O Governo executa, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, o reforço dos meios de combate aos incêndios na Região Autónoma da Madeira, equacionando, designadamente, a utilização de meios aéreos, e o reforço do apoio às populações afetadas, garantindo a recuperação das habitações e outros bens materiais.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputado
Paulo Sá
Miguel Tiago
António Filipe

Nota explicativa:

Os incêndios que tão duramente fustigaram a Ilha da Madeira na segunda semana de agosto de 2016, provocaram uma catástrofe de grande dimensão com prejuízos e danos materiais avultados.

Uma catástrofe desta magnitude exige especial atenção e intervenção a vários níveis.

Desde logo, importa verificar se os mecanismos existentes para o combate aos fogos na Região Autónoma da Madeira são os adequados. Não foi a primeira vez que a Ilha da Madeira se vê confrontada com incêndios, designadamente na zona alta do Funchal, causadores de enormes prejuízos humanos e materiais, e perante a dimensão das catástrofes, é posto em causa o dispositivo existente e é questionada nomeadamente a opção pela não utilização de meios aéreos.

Por outro lado, importa considerar a necessidade de acorrer às populações afetadas, garantindo um pronto auxílio na recuperação de habitações e outros bens materiais, quer ao nível do necessário apoio psico-social. Não se ignora que existem responsabilidades ao nível regional que têm de ser assumidas, mas importa em todo o caso garantir a disponibilidade do Governo da República para o apoio solidário que seja possível e necessário.